



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3140/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA A SEMANA DO LIXO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Cândido Mota, a Semana do Lixo Zero, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. As comemorações alusivas a Semana do Lixo Zero, tem como objetivos:

I. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no município ou fora deste;

II. Promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III. Disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem dos resíduos sólidos;

IV. Proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V. Oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VI. Fomentar a economia circular;

VII. Apoiar e incentivar o cooperativismo;

VIII. Incentivar o consumo consciente;

IX. Incentivar a promoção de mutirão de limpeza nas estradas rurais, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

X. Promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, durante todo o ano e em especial no mês de outubro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos, com órgãos públicos, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previstos no Art. 2º desta Lei, inclusive mediante:

I. Palestras, simpósios, congressos;

II. Apresentações;

III. Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV. Concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem;

c) Transformação do lixo em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º. Demais atos necessários ao cumprimento desta Lei serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO